



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**  
**Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA  
BAHIA E A ÆGWARÉ INSTITUTO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **ÆGWARÉ INSTITUTO**, CNPJ nº 45.533.714/0001-01, Inscrição Municipal nº 5.4.1844, situado à Avenida dos Navegantes, nº 57, Coroa Vermelha, Santa Cruz Cabrália, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Santa Cruz de Cabrália – protocolo PJ: Registro: 282, Livro: A-17, no dia 22/10/2021, **por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 019/2023, Processo Administrativo nº 069.1486.2023.0001031-27** neste ato representada por seu Presidente, **EUJACIO BATISTA LOPES FILHO**, Documento de Identidade Civil nº 22.252.843 50, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.365.601-53 doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO Nº. 021/2023**, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do **“JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **17 a 20 de abril de 2023**, no Parque Indígena na Praça do Cruzeiro na Aldeia Pataxó, Coroa Vermelha, município de Santa Cruz Cabrália, Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **ÆGWARÉ**

**INSTITUTO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 209.680,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento

**Programa:** 303 - Desenvolvimento Produtivo

**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$ 209.680,00 (duzentos e nove mil seiscentos e oitenta reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1523, Op. 003, Conta Corrente n.º 00001172-0, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor-Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei n.º 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva indica o servidor Analista Técnico José Ney Nascimento Santo, matrícula 11.146.113-9, telefone 3198-0557 e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva Sinval Vieira, matrícula 69.446.277-9, telefone (71) 3116-9121. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei n.º 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO NONO** - O Diretor-Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:



- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria,

compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA:**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69, caput e §1º da Lei n.º 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de                      de 2023

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

**EUJACIO BATISTA LOPES FILHO**  
PRESIDENTE DA ÆGWARÉ INSTITUTO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

Dados da OSC:

Nome da OSC: Ægwaré Instituto

CNPJ: 45.533.714/0001-01

Data de Criação: 22/10/2021,

Endereço: Avenida dos Navegantes, n.º 57, Coroa Vermelha, Santa Cruz Cabrália/BA

Telefone: (73) 99827-5496

Endereço eletrônico (e-mail): [agwareinstituto@gmail.com](mailto:agwareinstituto@gmail.com)

Dados do Representante Legal

Nome: Eujacio Batista Lopes Filho

Endereço: Avenida dos Navegantes, n.º 57, Coroa Vermelha, Santa Cruz Cabrália/BA

Endereço eletrônico (e-mail): [lopeseujacio715@gmail.com](mailto:lopeseujacio715@gmail.com)

Tel: 73 99827-5496

RG: 22.252.843 50 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF: 843.365.601-53

## **B. OBJETO DA PARCERIA:**

O Objeto da parceria e a realização dos “**JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023**”, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023 por meio do:

**Programa:** 303 - Desenvolvimento Produtivo

**Compromisso:** 0003 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

**Meta:** 0001 – Expandir a participação de atletas nos esportes de alto rendimento

## **C. OBJETIVO DA PARCERIA:**

Disseminar e fortalecer a prática do esporte junto as comunidades indígenas Pataxó, através do projeto “**JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023**”.

## **D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS:**

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo, cooperação e celebração.

O projeto “**JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023**” visa, através da participação e celebração, reunir indígenas da etnia Pataxó, e outras convidadas, na disputa de modalidades tradicionais, a exemplo de Arco e Flecha, Arremesso de Takape, Luta Corporal, Zarabatana, Corrida Rústica 2km, Cabo de Guerra, Corrida de Maraká, Canoagem (Masc), Natação(Masc), Futebol, Corrida com Tora (Masc.), com foco na promoção, preservação e da difusão das manifestações culturais dentre as quais se situam as modalidades esportivas.

O Ágwaré Instituto, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar a cultura indígena em todo território estadual e nacional a prática de projetos, pesquisas e ações que abarcam todas as atividades comunitárias e de relevância para comunidade indígena, entre elas podemos exemplificar: Esporte, Língua, Educação, Pinturas/grafismos, Etnoturismo, Artesanato, Agricultura, Música, Cantos e Danças, Religião, Pesca, Jogos e Brincadeiras, Organização Social, em todos os seus níveis, e a SUDESB – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a SETRE – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador.

O Esporte Indígena na Bahia vem tendo um crescimento expressivo devido a parceria com entidades a exemplo da Coordenação dos Jogos Indígenas Pataxó, aqui representado pelo Ágwaré Instituto e o Governo do Estado da Bahia, através da SUDESB, com a celebração de Convênios, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, que oportunizaram divulgar a modalidades tradicionais e identificar novos talentos.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Realizar os Jogos Indígenas Pataxó 2023
- Premiar dentre os atletas participantes os Três primeiros de cada modalidade dos Jogos Indígenas Pataxó 2023
- Classificar atletas para os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas

As atividades serão desenvolvidas em Coroa Vermelha, município de Santa Cruz Cabrália, com a participação de 1.090 atletas indígenas e 110 dirigentes e equipes técnicas, de cerca de 20 aldeias, com predominância da faixa etária de 15 anos acima.

Um dado relevante da realização dos Jogos, é a utilização dos resultados para selecionar atletas vencedores de modalidades para participarem dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas.

Diante dos dados apresentados, considerando que o esporte indígena tem sido uma das manifestações mais significativas na preservação e difusão da cultura indígena, a realização dos **“JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023”**, em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, o Ágwaré Instituto, apresentou o Projeto **“JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023”**, uma competição com previsão de realização no período de 17/04/2023 a 20/04/2023, para sua realização.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS:

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

#### **Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto “JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023”**

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.1 Infraestrutura; 2.2.4 Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas

#### **Ação 2. Divulgação do Evento**

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Comunicação; 2.2.3 Material Promocional de acordo com a previsão de receitas e despesas

## E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão:

### QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

<b>Realizar o Projeto “Copa Diamante de Ciclismo 2023”</b>	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und /diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
--	-----------	---------	---------------------	------------------	--------------------------------------

OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar e fortalecer a prática do esporte junto as comunidades indígenas Pataxó, através do projeto JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023	<b>Indicador 1:</b> Nº de atletas participantes:	Atletas	Inscrição	1.090	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
			Jogos Indígenas Pataxó 2023	Indígenas		
		<b>Indicador 2:</b> Nº de Provas realizadas	Provas	Inscrição e Registro Fotográfico	11	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
<b>Meta 1:</b>		<b>Indicador 3:</b> Nº de Atletas participantes	Atletas Indígenas	Relatórios de Resultado e Relatório fotográfico	1.090	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Jogos Pataxó 2023					
<b>Meta 2:</b>		<b>Indicador 4:</b> três primeiros atletas de Cada	Atletas Indígenas	Relatório Oficial	e 03	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida
	Premiar dentre os atletas participantes os Três primeiros					



de cada modalidade dos Jogos Indígenas Pataxó 2023	Modalidade		Registro fotográfico	Menor que 100% - Meta Descumprida
Meta 3: Classificar atletas para os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas	Indicador Primeiro colocado modalidade	5: Atletas de Indigenas	Relatório Oficial e Registro fotográfico 1	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

O projeto “**JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023**” será realizado no período de **17/04/2023 a 20/04/2023**, com as atividades desenvolvidas em Coroa Vermelha, município de Santa Cruz Cabrália, na Arena situada no Parque Indígena na Praça do Cruzeiro na Aldeia Pataxó, com a participação de 1.090 atletas indígenas, 110 dirigentes e equipes técnicas de cerca de 20 aldeias, com predominância da faixa etária de 15 anos acima.

Celebração será a palavra-chave dos Jogos Indígenas Pataxó 2023, visto que na cultura indígena o importante é participar e celebrar, sem o rótulo de ganhador e perdedor.

A divulgação do evento será realizada através de: Rede Social, Banners, Sacochilas, Camisas, Boné e nas redes sociais do Ægwaré Instituto, personalizados com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

Para cada Prova realizada, haverá uma solenidade de premiação com entrega de medalhas e troféus personalizados com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

## G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Março de 2023
2	Divulgação do Evento	Março e abril 2023
3	Início das Atividades	17 de abril de 2023 18/04/2023
4	Realização	19/04/2023 20/04/2023

- |   |                         |                 |
|---|-------------------------|-----------------|
| 5 | Solenidade de Premiação | Após cada Prova |
| 6 | Prestação de Contas     | Maio de 2023    |

## H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

## I. PARÂMETROS PARA GLOSA:

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA**

**AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.**

**AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**

## J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**Período de Execução:** 17/04/2023 a 20/04/2023

**Vigência:** 60 (sessenta) dias

**Prestação de Contas:** 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

## K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS:

**PREVISAO DE RECEITAS E  
DESPESAS**

<b>1.</b>	<b>Receitas</b>	<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
-----------	-----------------	--------------	--------------

1.1	Recursos Recebidos	209.680,00	209.680,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
	<b>Total Geral de Receitas</b>	<b>209.680,00</b>	<b>209.680,00</b>
<b>2.</b>	<b>Despesas</b>	<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>		
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00
	<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>		
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00
	<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos – JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023</b>			
<b>2.2.1</b>	<b>Infraestrutura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	
			<b>Valor Total</b>	
2.2.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARENA COM ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA PARA 300 PESSOAS, ISOLAMENTO DE ÁREA DE 50 X 40 M COM CERCA METÁLICA(04 DIARIAS)	1	69.700,00	69.700,00
2.2.2.2	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, MODELO STANDART FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INDICADOR OCUPADO/LIVRE, TRANCA EMBUTIDA, MICTÓRIO ANTE RESPINGO, ASCENTO DE VASO EM PLÁSTICO RÍGIDO (04 DIÁRIAS)	6	375,00	9.000,00
2.2.2.3	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q15, TAMANHO 3m X 3m (04 DIARIAS)	1	1.125,00	4.500,00
2.2.2.4	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, COM 03 MICROFONES SEM FIO, 03 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, 03 MONITORES PARA RETORNO, 06 CAIXAS ATIVAS, 02 PEDESTAIS COM MICROFONES RMV-2, COM OPERADOR DE SOM (04 DIARIAS)	1	3.750,00	15.000,00
<b>2.2.2</b>	<b>Comunicação</b>			
2.2.2.1	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS DIMENSÕES 1,80 M X 1 M (GRADE DE PROTEÇÃO)	20	200,00	4.000,00

2.2.2.2	BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 3m X 3m (BACK DROP)	1	2.500,00	2.500,00
<b>2.2.3</b>	<b>Material Promocional</b>			
2.2.3.1	SACOCILA PERSONALIZADA COM SUBLIMAÇÃO EM TECIDO TACTEL 100% COM CORDÃO 100% POLIESTER TAMANHO 30X40CM	1200	19,40	23.280,00
2.2.3.2	CAMISA BRANCA 100% POLIAMIDA, MANGA CURTA, GOLA CARECA	1200	25,00	30.000,00
2.2.3.3	CAMISA BRANCA 100% POLIAMIDA, MANGA CURTA, GOLA POLO	100	37,00	3.700,00
2.2.3.4	BONÉ EM TECIDO TAKTEL 100% POLIESTER COM LOGOMARCA DO EVENTO, GOVERNO DO ESTADO, SUDESB, ENTIDADES PROMOTORAS	1.200,00	10,00	12.000,00
<b>2.2.4</b>	<b>Outros Serviços</b>			
2.2.4.1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATLETAS, DIRIGENTES, EQUIPES TÉCNICAS E STAFF	3.600	10,00	36.000,00

<b>2.3</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes</b>		
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00
	<b>Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.4</b>	<b>Custos Indiretos</b>		
2.4.1	Internet	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00
	<b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total Geral de Despesas</b>	<b>209.680,00</b>	<b>209.680,00</b>

**L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>ANO</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>abril de 2023</b>	R\$209.680,00 (Duzentos e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

**Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto "JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023" no período de 17 a 20/04/2023.**

**M. CONTRAPARTIDA**

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Qtd
MATERIAL	corda Compensado		
SERVIÇOS	Ambulância Limpeza da Área		

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Haverá cobrança de inscrição?</b>		X

Nota explicativa: Os JOGOS INDÍGENAS PATAXÓ 2023 contarão com ajuda de apoiadores Públicos e Privados, e com apoio financeiro Público através da SUDESB.

Salvador, de                      de 2023.



**EUJACIO BATISTA LOPES FILHO (KARKAJU PATAXÓ)  
PRESIDENTE DO ÁGWARÉ INSTITUTO**

**SINVAL VIEIRA**  
COORDENADOR DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 13/04/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eujacio Batista Lopes Filho, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 13/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 14/04/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00065283207** e o código CRC **3E3B5EAE**.